



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1052- Major Sales-RN, sexta-feira, 12 de junho de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 184, de 10 de junho de 2020.

Lei nº 411/2020, de 10 de junho de 2020.

Lei nº 412/2020, de 10 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 184, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a autorização concedida ao Governo do Estado para antecipação de feriados estaduais por Decreto;

Considerando a antecipação do feriado dos Mártires de Cunhaú e Uruassú para este dia 12 de junho de 2020;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições da legislação municipal em detrimento do combate ao Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Mediante a antecipação e decretação de feriado estadual neste dia 12 de junho de 2020 pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, fica suspenso o funcionamento do comércio em geral de Major Sales, a exceção das Farmácias que poderão efetuar atendimento em caráter de urgência/emergência, devendo o proprietário manter as portas fechadas do seu estabelecimento e apenas promover à venda solicitada.

Art. 2º O não atendimento a presente determinação acarretará em medidas punitivas de conformidade com a legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se toda e qualquer disposição pertinente, em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 411/2020, de 10 de junho de 2020.

Abre Crédito Especial para Ocorrer com as Despesas de Aquisição de EPI's para Profissionais da Assistência Social no município de Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais), para ocorrer com as despesas de Aquisição de EPI's para Profissionais da Assistência Social no município de Major Sales.

ÓRGÃO: 00.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

Unidade: 02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV. 1.298 AQUISIÇÃO EPIS PARA PROFFIONAIS DA A. SOCIAL

FONTE: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO:

..... R\$ 15.750,00



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1052- Major Sales-RN, sexta-feira, 12 de junho de 2020

Art. 2º Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - são proveniente das Transferências de Recursos FNAS Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º *Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto no caput da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 399/2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos do Art. 1º.*

Art. 4º *Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento do exercício de 2020 - LOA, Lei nº 399, de 7 de novembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 387, de 10 de maio de 2019 e no Plano Plurianual, Lei de nº 343, de 25 de outubro de 2017.*

Parágrafo Único. Os projetos atividades e organização dos elementos de despesa dispostos na Lei Orçamentária anual e seus anexos, seguem as normas técnicas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público CASP em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, com as especificações e nomenclaturas pertinentes.

Art. 5º As despesas autorizadas pelas Funcionais Programáticas consignadas nesta Lei serão utilizadas exclusivamente nas ações de prevenção, controle e combate ao "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19) durante os efeitos da pandemia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e legais à 1º de maio de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 412/2020, de 10 de JUNHO de 2020.

Abre Crédito Suplementar Especial para Reforçar as Ações Temporária ao Bloco de Proteção - CRAS e SCFV com despesas no Combate as Ações da Covid-19 em Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 88.375,02 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos), para Reforçar as Ações Temporária ao Bloco de Proteção - CRAS e SCFV com despesas no Combate as Ações da Covid-19 em Major Sales.

ÓRGÃO: 00.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

Unidade: 02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV. 1.299 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

FONTE: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS

319011.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS:R\$ 50.198,46

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO:R\$ 8.176,56

339036.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA:R\$ 6.000,00

339039.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA:R\$ 18.000,00

449052.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:R\$ 6.000,00

Art. 2º *Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto no caput da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 399/2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos do Art. 1º.*

Art. 3º *Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento do exercício de 2020 - LOA, Lei nº 399, de 7 de novembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 387, de 10 de maio de 2019 e no Plano Plurianual, Lei de nº 343, de 25 de outubro de 2017.*

Parágrafo Único. Os projetos atividades e organização dos elementos de despesa dispostos na Lei Orçamentária anual e seus anexos, seguem as normas técnicas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público CASP em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, com as especificações e nomenclaturas pertinentes.

Art. 4º As despesas autorizadas pelas Funcionais Programáticas consignadas nesta Lei serão utilizadas exclusivamente nas ações de prevenção, controle e combate ao "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19) durante os efeitos da pandemia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários legais à 1º de maio de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1052- Major Sales-RN, sexta-feira, 12 de junho de 2020

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com